



26106761



08027.000959/2023-53



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 579/2023/Sancoa-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário - SF
Senado Federal - Praça dos Três Poderes
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento - **RQS nº 300/2023**, de autoria da Senadora Damares Alves (Republicanos/DF)

Referência: Ofício nº 1.045 (SF) (25803140)

Senhor Primeiro-Secretário,

Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento - RQS nº 300/2023 (25653801), de autoria da Senadora Damares Alves (Republicanos/DF), que requer informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

No âmbito deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, inicialmente, esclareço que o enfrentamento à violência contra mulher é uma pauta prioritária, ensejando o planejamento e implementação de diversas ações estruturantes nessa seara.

Com relação ao questionamento sobre *a criação e divulgação de protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com vistas a garantir que não haja constrangimento da vítima nem negativa do Poder Público municipal nesse atendimento*, destacamos que foram criadas as Diretrizes Nacionais para o atendimento policial militar às mulheres em situação de violência e doméstica, tendo como objetivo principal difundir orientações gerais para o atendimento policial militar especializado e não especializado, em casos de violência doméstica e

familiar contra a mulher. Ademais, estão em andamento a produção de orientações semelhantes voltadas à atuação das Guardas Municipais.

No âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), foram realizadas em 2023 duas "Operações", intituladas "Átria" e "Shamar", em parceria com as Secretarias de Estado de Segurança Pública de todas as unidades federativas, por meio das Polícias Civis e em alguns estados pelas Polícias Militares, com o objetivo de concentrar esforços policiais para o desenvolvimento de ações educativas, preventivas e repressivas, visando o enfrentamento da violência contra a mulher em todo país.

Na Operação "Átria", ocorrida entre 27/02 e 28/03/2023, foram atendidas **79.586 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis) mulheres vítimas de violência**, e apuradas **17.480 (dezessete mil e quatrocentos e oitenta) denúncias de casos de violência doméstica**. Já na Operação "Shamar", realizada entre 21/08 a 15/09/2023, foram cumpridos **1.257 (um mil, duzentos e cinquenta e sete) Mandados de Busca e Apreensão contra agressores** e realizadas **91 (noventa e uma) prisões por crime de feminicídio**.

Já o Programa Nacional de Segurança Pública - PRONASCI - está implantando programas que se destinam a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas com a promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural.

Ainda com relação ao tema, informo que no dia 05/06/2023 foi firmado o **Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2023/GM** entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Mulheres, cujo objeto faz parte da implantação do *Programa Mulher: Viver sem Violência*, instituído pelo Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023, e do *Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania*, instituído pelo Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023, consistindo em articular ações para a construção, equipagem e entrega de até 40 (quarenta) unidades da Casa da Mulher Brasileira (CMBs) em todas as suas etapas, em território nacional, conforme critérios previstos no Plano de Trabalho, descrito no documento anexo.

Vale salientar que, apesar do constante esforço deste Ministério da Justiça e Segurança Pública na atuação contra a violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres, e das diversas ações em andamento, não compete a esta Pasta a reserva de vagas de trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine), de forma a priorizar o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, pois não está autorizado a invadir as competências de outro órgão ministerial.

Sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente ao Senado Federal.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 14/11/2023, às 20:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26106761** e o código CRC **0366B626**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2023/GM (26104233).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000959/2023-53

SEI nº 26106761

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



24388783



08001.001289/2023-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2023/GM

Processo Nº 08001.001289/2023-81

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O MINISTÉRIO DAS MULHERES PARA ARTICULAR A CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADES DA CASA DA MULHER BRASILEIRA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ nº 00.394.494/0001-36, com sede em Brasília - DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, nomeado por Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, Gabinete, CEP 70064-900, Brasília - DF, e o **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, CNPJ nº 05.510.958/0001-46, com sede em Brasília, neste ato representado pela Ministra de Estado das Mulheres APARECIDA GONÇALVES, nomeada por Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, domiciliada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, Gabinete, CEP 70297-400, Brasília – DF,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 08001.001289/2023-81, e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), de legislação correlacionada a política pública, contratos e licitações e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica faz parte da implantação do Programa Mulher: Viver sem Violência, instituído pelo [Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023](#), e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, instituído pelo [Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023](#), e consiste em articular ações para a construção, equipagem e entrega de até 40 (quarenta) unidades da Casa da Mulher Brasileira (CMBs) em todas as suas etapas, em território nacional, conforme critérios previstos no Plano de Trabalho.

1.2. O objetivo central do Programa Mulher Viver sem Violência consiste em integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira.

1.3. A Casa da Mulher Brasileira é um conceito de equipamento público estratégico que concentra, no mesmo espaço físico, os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência adaptados à realidade institucional de cada local, que poderá oferecer os seguintes serviços públicos: Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; Juizado Especializado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Promotoria Pública Especializada da Mulher; Defensoria Pública Especializada da Mulher; atendimento psicossocial; alojamento de passagem; brinquedoteca; serviço de orientação e direcionamento para programas de auxílio; promoção da autonomia econômica; geração de trabalho, emprego e renda, bem como a integração com os demais serviços da rede de saúde e socioassistencial; e central de transportes, que integrará os serviços da Casa aos demais serviços existentes da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

1.4. O valor necessário para a construção e equipagem das CMBs será proveniente do Fundo Nacional de Segurança Pública. As CMBs serão instaladas, nas capitais que ainda não possuem esse equipamento e nos Municípios definidos entre as partes, mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo II, de acordo com os critérios estabelecidos no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como o contido em toda documentação técnica que dele resulte, acatando ao disposto nesses documentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- m) celebrar instrumento jurídico específico com os poderes executivo estadual e municipal e órgãos do sistema de justiça para implementação das CMBs.

3.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- a) viabilizar a reserva, o empenho e o a liquidação dos recursos necessários para a contratação das empresas que prestarão serviços para a construção e equipagem das Casas da Mulher Brasileira;
- b) licitar, executar e acompanhar a construção e a equipagem de até 40 (quarenta) CMBs nos Municípios selecionados conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;
- c) coordenar o processo de licitação e contratação de empresas, com abrangência e capilaridade nacional para a execução dos seguintes serviços: e
 - 1. adaptação do projeto executivo padrão ao terreno escolhido e à legislação do Município onde será construída a CMB e às informações necessárias ao processo licitatório do empreendimento completo, de acordo com as especificidades locais;
 - 2. contratação da execução de todas as fases da obra, que engloba desde os serviços preliminares, ligações provisórias, destinação de resíduos, entre outros, inclusive serviços de acompanhamento e fiscalização; e
 - 3. aquisição de mobiliário e equipamentos: móveis, eletroeletrônicos, itens de telefonia e rede lógica, conforme definido nos projetos executivos.
- d) contratar as empresas licitadas, acompanhar e supervisionar a execução dos contratos, em parceria com os Municípios e Estados que receberão as Casas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Ministério das Mulheres:
- a) selecionar os Municípios que receberão as CMBs, conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e em diálogo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em articulação com organismos de políticas para as mulheres dos Estados e Municípios;
 - b) coordenar e acompanhar a escolha e a definição dos terrenos, para a construção das Casas, de acordo com as diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência;
 - c) entregar ao MJSP os Projetos executivos padrão para a construção das CMBs nas capitais e demais Municípios, e a listagem com as especificações técnicas para a compra de equipamentos;
 - d) acompanhar todas as etapas de construção e equipagem das CMBs nos Municípios;
 - e) prestar apoio técnico necessário para a construção e equipagem das CMBs; e
 - f) garantir os recursos para custeio/manutenção das CMBs por até dois anos.
- 5.2. As obrigações acima descritas não excluem as demais responsabilidades do Ministério das Mulheres relativas à implantação das Casas da Mulher Brasileira previstas no art. 4º do [Decreto nº 11.431, de 2023](#).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
- 6.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
- 6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços

decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

9.1. Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste ajuste, com observância da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados com base neste ajuste preservará a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste instrumento de parceria e estabelecida pelos partícipes.

9.3. Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados sensíveis tratados em razão do presente ajuste, salvo se consistir em requisito essencial para o seu cumprimento, assumindo o partícipe que divulgar os dados integral responsabilidade pela observância da LGPD, quando de sua transmissão ou compartilhamento.

9.4. Os partícipes se comprometem a assegurar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara mediante solicitação, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste ajuste.

9.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente ajuste, deverão os partícipes comunicar imediatamente.

9.6. Na eventual hipótese de tratamento de dados sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. Os partícipes, além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados, apenas, quando os dados forem estritamente necessários para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados foram coletados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação iniciará a partir da sua assinatura e se encerrará em 30/12/2026, prorrogável por prazo inferior ou igual período mediante a celebração de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que seja mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), e art. 89, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

15.2. Serão elaborados relatórios parciais semestrais para a aferição dos resultados.

15.3. O relatório final será elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou da entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da [Constituição Federal](#).

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data de sua assinatura.

FLÁVIO DINO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

APARECIDA GONÇALVES
Ministra de Estado das Mulheres

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE: Ministério da Justiça e Segurança Pública

CNPJ: 00.394.494/0001-36

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar – Brasília-DF

CEP: 70064-900

DDD/Fone: (61) 2025-3101

Responsável: Francisco Tadeu Barbosa de Alencar - Secretário Nacional de Segurança Pública.

PARTÍCIPE: Ministério das Mulheres

CNPJ: 05.510.958/0001-46

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Brasília-DF.

CEP: 70297-400

DDD/Fone: (61) 2027-3636

Responsável: Denise Motta Dau - Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Construção e equipagem de até 40 (quarenta) Casas da Mulher Brasileira.

Processo Administrativo nº 08001.001289/2023-81

Data da assinatura: de maio de 2023

Início (mês/ano): Maio/2023

Término (mês/ano): Dezembro/2026

Trata-se do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Mulheres para articular ações para construção, equipagem e entrega de até 40 (quarenta) unidades da Casa da Mulher Brasileira, alocadas, preferencialmente nas capitais que ainda não possuem o projeto e em Municípios que serão definidos conjuntamente, mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo II.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. As desigualdades estruturantes de gênero e de raça no Brasil têm como uma de suas expressões os elevados índices de violência contra mulheres, em especial mulheres negras. Trata-se de um fenômeno multidimensional e multifacetado, que requer uma resposta intersetorial coordenada e integrada, baseada na atuação conjunta de gestores da saúde, da justiça, da educação, do trabalho, da segurança pública, da assistência social, etc.

3.2. Tendo em vista a necessidade de um trabalho intersetorial, o [Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013](#), assinado pela então Presidenta Dilma Rousseff, criou o Programa Mulher: Viver sem Violência, com o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira.

3.3. Entre os anos de 2013 e 2014, 26 (vinte e seis) unidades da federação (com exceção de Pernambuco) aderiram ao Programa Mulher: Viver sem Violência, das quais 18 (dezoito) assinaram o termo de adesão por meio de ato público. Ao longo de quase 3 (três) anos, várias ações se concretizaram, tais como: construção de seis Casas da Mulher Brasileira em 6 (seis) capitais; expansão do Ligue 180 para receber, tratar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência cometidas contra mulheres, e ampliação do atendimento de ligações internacionais; elaboração de Norma Técnica de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígio; entrega de cerca de 60 (sessenta) unidades móveis de atendimento a mulheres em situação de violência, dentre outros.

3.4. A partir de 2016, ano marcado por significativas mudanças e rupturas na gestão, todas as ações relativas ao Programa foram rapidamente desarticuladas e algumas, suspensas.

3.5. Apesar de decorridos quase 10 (dez) anos desde sua criação, o Programa segue representando um conjunto de ações interministeriais relevantes para garantir a união necessária de esforços para enfrentar as várias formas de violência contra as mulheres, garantindo-lhes o acesso ao atendimento integral e humanizado.

3.6. Nesse sentido, o Governo Federal publicou o [Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023](#), para reestruturar o Programa Mulher: Viver sem Violência, coordenado pelo Ministério das Mulheres.

3.7. O Ministério da Justiça e Segurança Pública é parceiro estratégico na implementação de várias ações do Programa Mulher Viver sem Violência, que dialogam com o Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania, e por meio do Fundo Nacional de Segurança Pública irá disponibilizar recursos para a construção, equipagem e entrega de até 40 (quarenta) unidades da Casa da Mulher Brasileira.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. A abrangência é nacional, visto que a cooperação é para a construção, equipagem e entrega de até 40 (quarenta) Casas da Mulher Brasileira a serem alocadas preferencialmente nas capitais que ainda não possuem o projeto e em Municípios a serem definidos conjuntamente, mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo II, a partir de articulações do Ministério das Mulheres com organismos de políticas para as mulheres dos entes federativos.

4.2. O público alvo da ação são mulheres em situação de violência.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Casa da Mulher Brasileira é um conceito de equipamento público estratégico que concentra, no mesmo espaço físico, os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência adaptados à realidade institucional de cada local, que poderá oferecer os seguintes serviços públicos: Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; Ronda especializada da Polícia Militar; Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Promotoria Pública Especializada da Mulher; Defensoria Pública Especializada da Mulher; Atendimento psicossocial; Alojamento de passagem; Brinquedoteca; Serviço de orientação e direcionamento para programas de auxílio, promoção da autonomia econômica, geração de trabalho, emprego e renda, bem como a integração com os demais serviços da rede de saúde e socioassistencial; e Central de Transportes, que integrará os serviços da Casa aos demais serviços existentes da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

5.2. A Casa da Mulher Brasileira inova o modelo de enfrentamento à violência contra as mulheres, pois integra, amplia e articula os equipamentos públicos especializados, facilitando o acesso das mulheres e evitando a rota crítica e a revitimização. Somente em 2022, as sete Casas da Mulher Brasileira em funcionamento nas capitais Brasília, Boa Vista, Campo Grande, Curitiba, Fortaleza, São Luís e São Paulo, realizaram um total de 425.561 (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e um) atendimentos de mulheres em situação de violência e de 5.207 (cinco mil duzentos e sete) crianças na brinquedoteca desses equipamentos.

5.3. O espaço representa um projeto comum, um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, trabalho e outras, visando à proteção integral e à autonomia das mulheres, onde prevalece o respeito às diferenças. Um lugar que acolhe, apoia e liberta.

5.4. A promoção de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres e a garantia de direitos e acesso à justiça é uma prioridade do Governo Federal, assim os Ministérios da Justiça e Segurança Pública e das Mulheres promovem o presente ACT para a construção, equipagem e entrega, em âmbito nacional de até 40 Casas da Mulher Brasileira, equipamento que garante maior efetividade na denúncia, atendimento e acolhimento às mulheres em situação de violência.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. Objetivo Geral do ACT:

6.2. Articular ações para a construção, equipagem e entrega de até 40 (quarenta) unidades da Casa da Mulher Brasileira (CMBs) em todas as suas etapas, em território nacional.

6.3. São objetivos específicos do ACT:

- 6.4. Estreitar a parceria entre Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério das Mulheres nas políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- 6.5. Apoiar a implantação do Programa Mulher Viver Sem Violência e do Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania nos Municípios selecionados;
- 6.6. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados, inclusive parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 6.7. Licitar, executar e acompanhar a construção e a equipagem de até 40 Casas da Mulher Brasileira nos Municípios selecionados; e
- 6.8. Articular e coordenar as ações com os Municípios selecionados e com a rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica prevê uma parceria entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério das Mulheres para a coordenação, a contratação, o acompanhamento, a execução, a supervisão e a avaliação das ações para a construção, equipagem e entrega de até 40 (quarenta) unidades da Casa da Mulher Brasileira, de acordo com o previsto no art 3º, § 2º, do [Decreto nº 11.431, de 2003](#).

7.2. O Ministério da Justiça e Segurança Pública será responsável pela reserva, empenho e pagamento dos serviços e pela contratação das empresas responsáveis por projetos de adaptação, obras de construção e equipagem de unidades da Casa da Mulher Brasileira, e o Ministério das Mulheres será responsável pela coordenação de processo de seleção dos Municípios que receberão as CMBs, conforme os critérios abaixo mencionados, bem como pela entrega ao MJSP dos Projetos Básico e Executivo Padrão para a construção das CMBs e as especificações técnicas para a compra de equipamentos para cada unidade. O Ministério das Mulheres também irá acompanhar todas as etapas de construção das CMBs e prestar apoio técnico necessário.

7.3. De acordo com o exposto acima, todos os entes federativos interessados deverão obrigatoriamente:

7.4. Disponibilizar um terreno com as características compatíveis para a instalação do Projeto Padrão e acordo com as Diretrizes do Programa;

7.5. Comprovar interesse das partes envolvidas na implementação do equipamento em assinar o Acordo de Cooperação do Programa (documento que compromete os signatários às obrigações e atribuições na participação no Programa), ou documento que o substituir;

7.6. Critérios para seleção dos Municípios em que as CMBs serão instaladas:

7.7. Que o Município seja a Capital do Estado onde o equipamento ainda não foi construído na tipologia preconizada; ou

7.8. Que o Município tenha mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, ou seja considerado Município polo (destaque geopolítico) com elevados índices de violência contra as mulheres e feminicídio;

7.9. Que o Município comprove a existência de OPM (Organização de Políticas para as Mulheres);

7.10. Que o Município comprove a existência de pelo menos 1 (um) serviço especializado de atendimento à mulher vítima de violência em seu território, conforme lista abaixo:

1. “Patrulha Maria da Penha” ou serviço correspondente;
2. Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
3. Casa Abrigo;
4. Juizado/Vara Especializado(a) de violência doméstica e familiar;
5. Defensoria Pública ou Núcleo da Mulher – Especializado(a);
6. Promotoria Especializada;
7. Casa de Acolhimento de curta duração;

8. Centro de Referência de Atendimento às Mulheres – CRAM; e

9. Serviço de saúde especializado no atendimento às vítimas de violência sexual.

7.11. Os requisitos supramencionados deverão ser comprovados pelo ente federativo interessado a fim de viabilizar a participação na seleção para o Projeto, por meio de documentos oficiais, como atos normativos publicados em imprensa oficial, no ato da manifestação de interesse na implementação do serviço.

7.12. Os requisitos poderão ser alterados pelo Ministério das Mulheres, desde que justificado tecnicamente, no decorrer da vigência do ACT.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública o Gestor do Projeto será o Sr. Francisco Tadeu Barbosa de Alencar - Secretário Nacional de Segurança Pública;

8.2. No âmbito do Ministério das Mulheres a Gestora do Projeto será a Sra. Denise Motta Dau - Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

8.3. Poderão ser constituídas equipes especiais para o acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica, caso as unidades entendam necessário.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Construção, equipagem e entrega de até 40 (quarenta) Casas da Mulher Brasileira;

9.2. Pactuação com Estados e Municípios visando à implementação do Programa Mulher Viver sem Violência;

9.3. Fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

10. PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA ESTIMATIVO

10.1. O Plano de Ação a seguir tem por objetivo trazer as etapas mais relevantes da entrega do presente ACT, podendo ser complementado ou alterado, desde que não impacte significativamente o escopo do Projeto.

10.2. A estratégia para a contratação das obras poderá ser alterada, tendo em vista as particularidades dos terrenos disponibilizados para as construções das Casas da Mulher Brasileira.

ETAPAS	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Seleção de Municípios e Disponibilização de Recursos	MM	5 dias após assinatura do ACT	
	Disponibilizar recursos (humanos, operacionais e orçamentários) para a contratação e execução do projeto;	MJSP	20 dias após assinatura do ACT	
	Encaminhar a seleção dos Municípios em que as Casas da Mulher Brasileira serão instaladas, contendo seleção de Municípios reserva;	MM	30 dias após assinatura do ACT	
2	Atualizar os Projetos Arquitetônicos e Executivo das Casas Tipo 1 e Tipo 2	MJSP	30 dias após assinatura do ACT	
	Atualização da Planilha de Custos e Formação de Preços	MJSP	45 dias após a assinatura do ACT	
	Elaboração de Projetos complementares	MJSP	45 dias após a assinatura do ACT	
3	Assinatura de Termo de Adesão com 10 entes federativos	MM	120 dias após assinatura deste ACT	
	Assinatura de Termo de Adesão com 15 entes federativos	MM	180 dias após assinatura deste ACT	

ETAPAS		Ação	Responsável	Prazo	Situação
		Assinatura de Termo de Adesão com 15 entes federativos	MM	300 dias após assinatura deste ACT	
4	Articulação Política e Institucional	Articulação com os entes federativos escolhidos para a formalização de instrumento jurídico específico para a manutenção e entrega das Casas da Mulher Brasileira.	MM e MJSP	Durante a vigência do ACT	
5	Contratações**	Pregões SRP para viabilizar que a contratação por parte dos Municípios selecionados contrataram a Pesquisa Geotécnica e Sondagem de Solo	MJSP	180 dias a partir da assinatura do ACT + 60 dias de execução a contar da Ordem de Serviço	
		Concorrências SRP Semi-integradas - Atualização de Projetos e Obra	MJSP	253 dias a partir da entrega dos Projetos Complementares (2)	
		Concorrências - Fiscalização de Obras*	MJSP	253 dias a partir da entrega dos Projetos Complementares (2)	
		Pregões SRP - Equipagem	MJSP	1º SRP registrada após 180 dias do início da 1º Obra; Previsão de Fechar as contratações na data limite de 31/03/2026	
6	Execução das Obras	Acompanhamento das Contratações e Execução das Obras	MJSP	Da assinatura do ACT até 30/05/2026, sendo estimado: 12 meses para Casa Tipo 1 8 meses para Casa Tipo 2	
7	Equipagem	Acompanhamento das Contratações e das Entregas dos Equipamentos	MJSP	Da assinatura do 1º Contrato de Equipagem até o Prazo de Entrega do ultimo Contrato, limitando-se a vigência do ACT.	
8	Entregas	Cerimônias de entrega das Casas da Mulher Brasileira	MM e MJSP	Durante a vigência do ACT até a data limite de 30/06/2026***	
9	Relatórios	Confecção de Relatórios, nos termos da Cláusula Décima Quinta do ACT	MM e MJSP	A cada seis meses e até 90 dias após o encerramento do ACT.	

*Se necessário, considerando as ações para o fortalecimento da equipe do MJSP para a fiscalização de obras de engenharia.

**O prazo de execução das contratações poderá ser alterado, caso a estratégia de contratação não seja a adequada dada a imprevisibilidade dos terrenos que serão disponibilizados.

***O ACT poderá ser prorrogado, no interesse das partes e alteração do Plano de Trabalho.

ANEXO II

MINUTA

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2023/GM - MM/MJSP DE XX DE XXXXXXXX DE 2023.

O [NOME DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ADERENTE], doravante denominado [XX], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representado neste ato por seu [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A

REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO], O [MUNICÍPIO], doravante denominado [XX], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representado neste ato por seu [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO], O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE [UNIDADE DA FEDERAÇÃO], doravante denominado [XX], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representado neste ato por seu [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO], O MINISTÉRIO PÚBLICO DE [UNIDADE DA FEDERAÇÃO], doravante denominado [XX], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representado neste ato por seu [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO] E A DEFENSORIA PÚBLICA DE O [UNIDADE DA FEDERAÇÃO], doravante denominado [XX], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representado neste ato por seu [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO] , celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Processo Administrativo [NÚMERO], bem como, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2022/GM, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Mulheres , em **XX** de **XXXXXX** de **2023**, publicado no Diário Oficial da União nº **XXX** de **XX** de **XXXXXX** de **2023**, que tem por finalidade articular a construção e equipagem de unidades da Casa da Mulher Brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Obriga(m)-se o(s) signatário(s) do presente Termo a executarem as ações necessárias para a implementação de uma unidade da Casa da Mulher Brasileira no Município de **XXXXX** , ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido Acordo.

2.2. O Estado **XXXX** e o Município **YYYY** aderem ao Programa "Mulher, Viver Sem Violência" e se comprometem a:

a) disponibilizar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, terreno desafetado e desimpedido, nas metragens previamente estabelecidas no projeto executivo, com ligação de água, esgoto e energia elétrica e devidamente terraplanado para construção da CMB;

b) articular entre os diversos órgãos do Executivo estadual e municipal e o Poder Judiciário os serviços que serão oferecidos na CMB; e

c) constituir Organismo de Política para Mulheres – OPM no âmbito de sua circunscrição, caso ainda não esteja constituído.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da publicação, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), e art. 89, § 1º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Décima do Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2023/GM.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de sessenta dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em duas vias.

[autoridade] [autoridade]
[ÓRGÃO] [ÓRGÃO]

[autoridade]
[ÓRGÃO]



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 05/06/2023, às 12:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministro(a) de Estado**, em 06/06/2023, às 09:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24388783** e o código CRC **E25A709F**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.